



PORTARIA Nº 1313/2020

(Revogada pela Portaria PRESI nº 1740, de 16.11.2020)

~~Divulga o nível de risco das comarcas,
consoante protocolos previstos na Portaria
Conjunta nº 33, de 14 de julho de 2020.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE,
Desembargador Francisco Djalma, no uso de suas atribuições legais, bem assim o disposto no
Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 51, I, do Regimento Interno e,~~

~~**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus
pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração
de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de
2020;~~

~~**CONSIDERANDO** a edição da Portaria Conjunta nº 21/2020, que estabeleceu o
Plantão Extraordinário nas unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário do
Estado do Acre;~~

~~**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, do Governo do Estado
do Acre, que dispõe sobre o Pacto Acre Sem COVID, a estabelecer medidas para enfrentamento
da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19;~~

~~**CONSIDERANDO** a divulgação dos níveis de risco das regionais de saúde do Estado
do Acre pelo Comitê de Acompanhamento Especial da COVID-19, no dia 2 de setembro de 2020,
consoante Decreto Lei nº 6.206, de 22 de junho de 2020, do Governo do Estado do Acre;~~

~~**CONSIDERANDO** as análises realizadas pela Comissão de Retomada das Atividades
Presenciais – CORAP –, no dia 4.9.2020, quanto à situação de risco de cada comarca, conforme
parâmetros previstos no §§ 1 e 2º do Art. 4º, da Portaria Conjunta nº 33, de 14 de julho de 2020,~~

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~Art. 1º Prorrogar o Plantão Extraordinário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, instituído pela Portaria Conjunta PRESI/COGER Nº 21, de 19.3.2020, durante todo o período em que as Comarcas estiverem com nível de risco em “Emergência” (Vermelho), “Alerta” (Laranja) e “Atenção” (Amarelo).~~

~~Parágrafo único. Sem prejuízo das regras do Plantão Extraordinário, as unidades jurisdicionais das comarcas com nível de risco “Alerta” (Laranja) e “Atenção” (Amarelo) estão autorizadas a executar, respectivamente, as atividades previstas no Art. 5º, II e III, da Portaria Conjunta nº 33, de 14 de julho de 2020.~~

~~Art. 2º Declarar todas as Comarcas do Estado em nível de risco de “Atenção”, bandeira de cor “Amarela”.~~

~~Parágrafo único. De acordo com o disposto no inciso III, do Art. 5º, da Portaria Conjunta nº 33, de 14 de julho de 2020, poderão ser realizados atos processuais presenciais urgentes em todas as Comarcas, com quantitativo da força de trabalho de até 30% (trinta por cento), sendo considerados urgentes os seguintes:~~

- ~~a) Audiência em processo com réu preso;~~
- ~~b) Audiência em processo com adolescente internado;~~
- ~~c) Sessão do tribunal do júri em que há réu preso com excesso de prazo;~~
- ~~d) Medidas de caráter urgente, criminais ou cíveis, quando declarada por decisão judicial a inviabilidade da realização do ato por meio eletrônico ou videoconferência;~~
- ~~e) Processo em via de prescrição;~~
- ~~f) Processo com prioridade de tramitação de idosos ou menores.~~

~~Art. 3º Esta portaria entra em vigor no dia 14 de setembro de 2020.~~

~~Publique-se e cumpra-se, dando-se ciência a quem de direito.~~

~~Rio Branco-Acre, 08 de setembro de 2020.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente

Publicado no DJE nº 6.674, de 11.9.2020, fl. 112.